

IV -	PHILLIP BARBEAUX BRAGA SAMPAIO DE MACEDO	Suplente	Juiz do 1º Grau
V -	FÁBIO DE SOUZA ADONA LEITE	Suplente	Servidor
VI -	HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA	Suplente	Servidor
VII -	VIVIAN CUNHA ATAÍDE DIAS	Suplente	Servidora
VIII -	DANIELY SOUZA TEIXEIRA	Suplente	Servidora

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora Elaine Bianchi

Presidente do TRE/RR

(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CRISTINA BIANCHI, Presidente, em 29/03/2023, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0772762 e o código CRC EB3016DF.

0000603-23.2019.6.23.8000

0772762v2

PORTARIA Nº 233/2023

Regulamenta o aproveitamento dos servidores e empregados públicos do ex-Território Federal de Roraima

A Presidente e a Corregedora do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

Resolvem:

Art. 1º. O aproveitamento dos servidores e empregados pertencentes ao quadro em extinção da União, oriundos do ex-Território Federal de Roraima, dar-se-á por alteração de exercício para compor força de trabalho, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei n.º 13.681/2018, e nos termos desta Portaria.

Art. 2º. O aproveitamento poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou a pedido do servidor ou do empregado.

Art. 3º. A solicitação por iniciativa da Administração será feita pelas seguintes unidades administrativas:

I- Presidência;

II- Corregedoria;

III- Diretoria-Geral;

IV- Secretarias; e

V- Zonas Eleitorais.

§ 1º. A solicitação será formalizada em processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, acompanhada dos seguintes documentos:

I- cópia do documento de identificação oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física-CPF;

II- comprovante da condição de servidor do ex-Território Federal de Roraima;

III- PIS/PASEP;

IV- comprovante de escolaridade igual ou superior ao nível médio;

V- dados bancários;

VI- certidões de quitação eleitoral, negativa de filiação partidária, negativa de crime federal e estadual, as quais serão juntadas de ofício pela unidade requisitante;

VII- declaração de não-acumulação de cargo/emprego ou função pública na esfera federal, estadual e municipal;

VIII- autorização de acesso do Tribunal de Contas da União à declaração anual de rendimentos;

§ 2º. O servidor indicado para aproveitamento deverá ser previamente entrevistado pela unidade solicitante, a fim de verificar se suas habilidades e competências são compatíveis com as atribuições a serem desempenhadas.

Art. 4º. O aproveitamento de servidor ou empregado público, a pedido, será formalizado em requerimento próprio, acompanhado dos documentos constantes nos incisos I a VI do § 1º do art. 3º, e autuado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 5º. A decisão sobre o aproveitamento dos servidores e empregados é atribuição:

I- do Juiz Eleitoral, para a respectiva Zona; e

II- do Diretor-Geral, para a Secretaria do Tribunal.

Art. 6º. Compete a Diretoria-Geral a comunicação ao órgão de gestão dos servidores e empregados do ex-Território Federal de Roraima:

I- da solicitação de alteração de exercício para compor força de trabalho, do servidor ou empregado público, deferida no âmbito da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais;

II- do desligamento do servidor ou empregado público, a pedido, ou quando cessar o interesse da Justiça Eleitoral, indicando-se a data final da prestação dos serviços;

Art. 7º. Compete a Secretaria de Gestão de Pessoas, após deferido o aproveitamento:

I- as anotações necessárias nos sistemas administrativos e o controle do número de servidores e empregados em exercício no Tribunal;

II- a comunicação mensal ao órgão de origem sobre frequência e os afastamentos do servidor;

III- a entrevista prévia de aferição de habilidades e competências do servidor, quando se tratar de aproveitamento de servidor a pedido;

IV- auxiliar o servidor na produção e preenchimento dos documentos constantes dos incisos VII e VIII do § 1º do art. 3º, quando se tratar de aproveitamento de servidor a pedido.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora Elaine Bianch

Presidente do TRE-RR

(documento assinado eletronicamente)

Desembargadora Tania Maria Vasconcelos

Corregedora Regional Eleitoral

(documento assinado eletronicamente)

logotipo

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CRISTINA BIANCHI, Presidente, em 27/03/2023, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

logotipo

Documento assinado eletronicamente por TÂNIA MARIA BRANDÃO VASCONCELOS, Corregedora Regional Eleitoral, em 29/03/2023, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

QRCode Assinatura

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0772404 e o código CRC 78263C05.

DIVERSOS